

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 052/2023 – AUDITORIA INDEPENDENTE

O presente processo instrui a contratação de auditoria independente e, para tanto, submete à análise da assessoria jurídica o edital da *cotação prévia de preços cujo objeto cuida da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2024, atendendo às especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência, do edital.*

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

“Considerando a destinação dos recursos da Lei 13.756/2018 à FENACLUBES para a capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais, e, considerando que para executar as ações previstas em seu Plano de Aplicação Anual de Recursos a FENACLUBES deve atender aos princípios da administração pública, conforme estabelecido em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços (RCBS), faz-se necessário que os procedimentos adotados para a realização dessas ações sejam permanentemente auditados, como forma de garantir o estrito cumprimento das normas.

Além disso, conforme se depreende dos artigos 24 e 25 da citada Lei nº 13.756/2018, a fiscalização da aplicação desses recursos passa a ser de competência do Tribunal de Contas da União – TCU, o que demanda rigor ainda maior no controle das ações executadas, de forma a mitigar riscos e obter os melhores resultados em sua aplicação.

Uma auditoria independente atenderá de forma adequada à referida demanda, sendo assim, propõe-se a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente**



na FENACLUBES, referente ao exercício social a se encerrar em 31/12/2024.

Com a contratação de Auditoria Independente a FENACLUBES, terá o acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos realizados, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas dos recursos da lei 13.756/2018, de acordo com as diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS; Dessa forma, avaliará de forma sistemática os procedimentos adotados em relação às ações de capacitação, formação e treinamento de clubes sociais, previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

Além disso, a contratação de Auditoria Independente possibilitará a avaliação da conformidade de todas as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referentes a cada exercício, frente aos critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, garantindo um controle efetivo sobre toda a movimentação contábil e financeira realizada durante todo o período de vigência do seu Plano de Aplicação Anual de Recursos da lei 13.756/2018”.

Na sequência do documento, o Termo de Referência detalhou o objeto, apresentando as especificações do serviço, o prazo contratual (12 meses), o critério da escolha da proposta mais vantajosa (MENOR VALOR GLOBAL), as condições para a execução do objeto, as regras para o recebimento o relatório, a vigência do contrato e a forma de pagamento. Consta, ainda, do Termo de Referência, as obrigações da contratante e da contratada, todas elas coerentes com as peculiaridades do objeto.



A Pesquisa de Preços informou que, dada a natureza da contratação, não é o caso de divulgação do valor de referência no edital, decisão esta que reside na discricionariedade do gestor.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com três empresas do mercado. Por decisão do gestor competente, o valor da pesquisa não será divulgado no edital para evitar que esta informação influencie, de alguma forma, a disputa de preços. Outrossim, tendo em vista que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, sendo de livre acesso aos interessados no presente certame, as informações referentes à pesquisa de preços não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem conhecimento do valor ofertado e frustrem o objetivo pretendido pelo gestor.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital de cotação prévia de preços

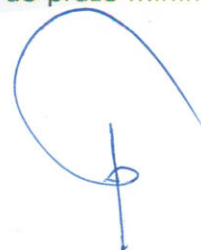
Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fl. 5 do edital).

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 09 de fevereiro de 2024, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.



- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

No preâmbulo, o edital estabeleceu o critério de “menor preço global”. O Termo de Referência, item 3 (fl. 6) fixou o critério para a escolha da proposta mais vantajosa (menor valor global), desde que atendidas todas as exigências do edital.

- 5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3 (fl. 10).

6) A cláusula 1 do TR descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante. No edital há previsão objetiva das condições de participação e julgamento (itens 3 e 4, fls. 1 e 2); os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento (item 5 do edital, fl. 2). A forma de pagamento foi informada (item 7 do edital, fl. 3; e cláusula 6ª da minuta de Contrato, fl. 14). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações (item 8, fl. 3) e a interposição de recurso foi prevista no item 6, subitem 6.4.

A minuta de contrato (anexo III, fl. 11 e sgs) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta e item 2 da cláusula primeira); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização

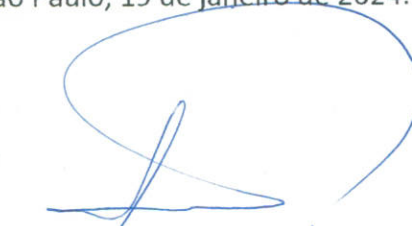
da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c. décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa – cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Por fim, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.



ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP nº 125.311